



FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE BASE DOS CENTROS INTERFACE

Questões Frequentes (FAQ)

FAQs

Gerais	5
Qual é o enquadramento legal do Financiamento Base a ser atribuído aos Centros Interface?	5
Quem se pode candidatar a este financiamento?	5
Qual é dotação global para o Financiamento Base dos Centros Interface?	5
Qual é a dotação prevista para o primeiro ano do concurso ao abrigo do Aviso n.º 1 do Financiamento Base dos Centros Interface?	5
Candidatura.....	5
Quais os principais componentes da candidatura?	5
Há algum limite máximo ao financiamento trianual por entidade?.....	6
Todos os Centros Interface vão receber o mesmo valor de financiamento plurianual?.....	6
Quando é que encerra o período de candidatura?	6
O regulamento refere que a VPS 2013-2015 é válida para o cálculo do montante para o primeiro ano, e que para os anos posteriores será calculado com base nos últimos 3 anos completos, com base em demonstrações financeiras certificadas. Qual o impacto que isso terá no valor proposto para o plano de atividade estratégico?	6
Qual a relação deste financiamento com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 – Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do governo?	6
A candidatura e formulário são redigidos em português ou em inglês?.....	7
Despesas elegíveis.....	7
O que se entende por atividade não económica?	7
As atividades de normalização, calibração, atualização de hardware e software são atividades não económicas?	8
Os investimentos em edifícios ou rendas com imóveis são elegíveis?.....	8
O incentivo para equipamento científico e tecnológico entra em conta com a sua aquisição e amortização?.....	8
É possível prever no orçamento solicitado valor para overheads (custos indiretos)?	8
Desde quando são elegíveis as despesas?.....	9
Se o financiamento previsto para uma ação específica não for realizado na sua totalidade o que acontece?.....	9
Contratação de doutorados: São abrangidos recursos humanos que já fazem parte do quadro, por exemplo os que estejam a fazer doutoramento? Relativamente a este caso, e a ser possível, o investimento elegível é o total do novo contrato ou o diferencial face ao contrato anterior?	9

São abrangidos estudantes de doutoramento que estejam a desenvolver atividades de investigação no âmbito de bolsas de investigação?	9
Em termos de contratação de outros jovens quadros, qual a relação com a medida “Jovens Técnicos para a Indústria”?.....	10
Em relação ao Objetivo 2 do regulamento (Reforçar a colaboração entre Centros de Interface e Instituições de Ensino Superior...: incentivar a ligação às instituições produtoras de conhecimento, nomeadamente as instituições de Ensino Superior e entidades de investigação associadas...), a comprovação dessa colaboração pode incluir protocolos de “Third Party Agreements”?	10
As “entidades de investigação associadas” mencionadas no Objetivo 2 do regulamento podem ter personalidade jurídica?	10
Avaliação da Candidatura	10
De que forma é que a classificação obtida na candidatura influencia o Financiamento Base a ser atribuído?.....	10
De que forma é que a contratação de recursos humanos influencia a classificação máxima obtida?	10
Qual o período de avaliação?	10
Quando é que é comunicada a decisão final?	11
A questão dos 80% no primeiro ano para as avaliações “Excelentes” têm que impacto no plano trianual? Trata-se de um corte no primeiro ano ou uma cativação? No caso da cativação, quando e como serão recuperados os 20%?	11
A avaliação e monitorização é feita sobre o plano e orçamento totais ou sobre o plano e orçamento relativo ao financiamento base? Os KPI avaliados são os referentes ao total do plano ou apenas aos cobertos pelo financiamento base?.....	11
Podem ser sugeridos novos KPI? Ou são apenas considerados os previstos no guião de avaliação?	11
É feita a candidatura com base em anos civis ou em anos de financiamento?	11
Pagamentos	11
Quando é que será feita a primeira transferência?.....	11
Pode o Centro Interface receber o valor global atribuído de uma única vez?	12
De que forma é que se vão processar as restantes transferências?	12
Monitorização ao longo do período de execução	12
Quais são as obrigações de reporte e contabilização das despesas?.....	12
Contratação de doutorados	12
Como se aplica o Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto, à contratação de doutorados no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?	12
A contratação de doutorados por tempo indeterminado também está abrangida pelo regime aprovado pelo Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto?.....	13

Qual a idade máxima dos doutorados a contratar no âmbito deste Financiamento Plurianual de Base?	13
Pelo menos 50% dos Doutorados a contratar ao abrigo do Financiamento Plurianual de Base têm que ser contratados por tempo indeterminado?	13
Relatórios de execução	13
Qual o período para entrega dos relatórios de execução?.....	13
Regras de publicitação dos apoios.....	14
Quais as regras de publicitação dos apoios no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?	14
Alterações ao projeto	14
É possível alterar a data de início e fim de execução do financiamento?	14
Que alterações ao projeto devem ser comunicadas à ANI?	14

Gerais

Qual é o enquadramento legal do Financiamento Base a ser atribuído aos Centros Interface?

A atribuição de financiamento pelo Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (FITEC), rege-se pelo disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 84/2016, de 21 de dezembro, no Decreto-Lei nº 86-C/2016, de 29 de dezembro e na Portaria n.º 258/2017, de 21 de agosto. Quais os objetivos e para que serve o Financiamento Base?

Este financiamento servirá para capacitar os Centros Interface através da atribuição de um financiamento plurianual, que lhes permita aumentar os níveis de estabilidade financeira e a definição de estratégias de médio-longo prazo. Esta iniciativa insere-se no âmbito do Programa Interface, e tem como objetivos principais:

- A promoção da relação dos Centros Interface com as Instituições de Ensino superior;
- O desenvolvimento da sua capacidade interna;
- O aumento dos recursos humanos qualificados;
- A promoção da internacionalização;
- O desenvolvimento de novas áreas de competência.

O Financiamento Base servirá exclusivamente para apoiar o desenvolvimento de atividades não económicas e de natureza pré-competitiva (atuação sobre “falhas de mercado”) por estes Centros, não sendo destinado a atividades de carácter comercial. O financiamento terá como base um plano de ação com objetivos quantitativos e qualitativos, que servirão de base à avaliação do mesmo. O nível de financiamento global aos Centros de Interface estará associado ao cumprimento desses objetivos.

Quem se pode candidatar a este financiamento?

Podem concorrer ao financiamento as entidades reconhecidas como Centros Interface (CI) nos termos do número 3 do artigo 7º da Portaria nº 258/2017, de 21 de agosto, à data da apresentação de candidatura aos respetivos Avisos e que tenham a sua situação fiscal e contributiva regular. No entanto, a Comissão Executiva do FITEC lançará regularmente Avisos, em função das disponibilidades orçamentais existentes, destinados a permitir as candidaturas das entidades ainda não reconhecidas como CI à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Qual é dotação global para o Financiamento Base dos Centros Interface?

A dotação prevista para os próximos 6 anos é de 80M €.

Qual é a dotação prevista para o primeiro ano do concurso ao abrigo do Aviso n.º 1 do Financiamento Base dos Centros Interface?

A dotação para o primeiro ano de financiamento do Aviso n.º 1 é de 12M €.

Candidatura

Quais os principais componentes da candidatura?

A candidatura é composta por duas partes principais:

- Na Parte A é solicitada uma caracterização detalhada do Centro Interface com a identificação de objetivos quantitativos (KPIs para caracterização e desempenho futuro), incluindo também uma análise SWOT, objetivos tecnológicos e de inovação - mais detalhes disponíveis no guião de candidatura.
- Na Parte B solicita-se a elaboração de um Plano de Ação Estratégico – PAE (que deve refletir a estratégia global da instituição e não apenas a parte respeitante ao financiamento a solicitar) e de um Plano de Investimento Global (correspondente ao plano de investimentos global da entidade, que deve constituir uma ferramenta de demonstração da sustentabilidade e exequibilidade do PAE e da capacidade de gestão eficiente dos recursos) - mais detalhes disponíveis no guião de candidatura.

Há algum limite máximo ao financiamento trianual por entidade?

Sim. Cada entidade poderá receber no máximo 3M € distribuídos ao longo dos 3 anos de financiamento, tendo em conta a classificação obtida no processo de avaliação e a média de vendas e prestação de serviços de cada entidade (2013-2015).

Todos os Centros Interface vão receber o mesmo valor de financiamento plurianual?

Não. O incentivo máximo a contratualizar, para cada entidade e por ano, corresponderá no máximo a 33% da média de vendas e prestação de serviços do período 2013-2015, sem prejuízo das restrições adicionais previstas (máximos anuais, avaliação, etc.).

À data dos Relatórios Intercalares Anuais, com base em Demonstrações Financeiras certificadas existentes, para o segundo e terceiro ano de financiamento, o valor máximo contratualizado poderá sofrer revisões em baixa – se as demonstrações financeiras disponibilizadas evidenciarem um decréscimo da VPS em relação à média utilizada para o cálculo no momento da candidatura.

Exemplo: Um determinado CI tem uma média de VPS para o período 2013-2015 de 1 milhão. O montante máximo contratualizado para os três anos de incentivo é de 990 mil euros para os três anos. Sem prejuízo das outras restrições aplicáveis, o valor contratualizado (990.000€) será em qualquer situação o máximo elegível para aquela entidade.

Quando é que encerra o período de candidatura?

Candidaturas abertas até ao dia 23 de maio 2018.

O regulamento refere que a VPS 2013-2015 é válida para o cálculo do montante para o primeiro ano, e que para os anos posteriores será calculado com base nos últimos 3 anos completos, com base em demonstrações financeiras certificadas. Qual o impacto que isso terá no valor proposto para o plano de atividade estratégico?

Ver pergunta “Todos os Centros Interface vão receber o mesmo valor de financiamento plurianual?”.

Qual a relação deste financiamento com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro 22 – Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do governo?

Esta norma deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subsídios bem como outras formas de apoio do Governo. Deve ser divulgada a política contabilística adotada bem como a natureza e extensão dos subsídios a que a entidade tenha beneficiado.

A candidatura e formulário são redigidos em português ou em inglês?

A candidatura e formulário deverão ser redigidos em português, e em inglês nos campos assinalados.

Despesas elegíveis

O que se entende por atividade não económica?

Por atividade não económica entende-se a atividade que não tem um carácter comercial ou concorrencial no mercado. Para este efeito, será utilizada a definição da Comissão Europeia, de acordo com a Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/1)¹.

A Comissão Europeia considera que as atividades a seguir indicadas têm geralmente carácter não económico:

a) Atividades primárias dos organismos de investigação e infraestruturas de investigação, em particular:

- A educação a fim de conseguir recursos humanos com mais e melhores qualificações;
- As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos e maior compreensão, incluindo I&D em colaboração em cujo âmbito o organismo ou infraestrutura de investigação se empenha numa colaboração efetiva;
- Ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos;

b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pelo organismo ou infraestrutura de investigação (incluindo respetivos departamentos ou filiais) ou em conjunto com aquele, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades forem reinvestidos nas atividades primárias do organismo ou infraestrutura de investigação.

- O carácter não económico dessas atividades não é prejudicado pela subcontratação da prestação de serviços correspondentes a terceiros mediante a organização de concursos públicos.

Se um organismo de investigação ou uma infraestrutura de investigação for utilizado tanto para as atividades económicas como para as atividades não económicas, o financiamento público é abrangido pelas regras em matéria de auxílios estatais apenas na medida em que cobrir os custos relacionados com as atividades económicas.

Se o organismo ou infraestrutura de investigação for utilizado quase exclusivamente para uma atividade não económica, o seu financiamento pode, na sua totalidade, ficar excluído do âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, desde que a utilização económica se mantenha meramente acessória, ou seja, que corresponda a uma atividade que esteja diretamente relacionada com o funcionamento do organismo ou infraestrutura de investigação, ou lhe seja necessária, ou esteja intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica, e tenha um âmbito limitado. Para efeitos do presente enquadramento, a Comissão irá considerar que tal é o

¹ http://www.pofc.gren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/JOUE_2014_C198_01_RegulamentoDI.pdf

caso se as atividades económicas consumirem exatamente os mesmos inputs (tais como material, equipamento, mão de obra e capital fixo) que as atividades não económicas e se a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não exceder 20 % da capacidade global anual da entidade relevante.

Sem prejuízo do enunciado nos dois parágrafos anteriores, quando se utilizarem os organismos ou as infraestruturas de investigação para realizar atividades económicas, como por exemplo o arrendamento de equipamento ou laboratórios a empresas, a prestação de serviços a empresas ou a realização de investigação mediante contrato, o financiamento público dessas atividades económicas será, regra geral, considerado um auxílio estatal.

Todavia, a Comissão não considerará que o organismo ou infraestrutura de investigação é um beneficiário de auxílio estatal se atuar como mero intermediário, transferindo para os beneficiários finais a totalidade do financiamento público ou qualquer outra vantagem adquirida através desse financiamento. É o que se passa habitualmente nos seguintes casos:

a) Tanto o financiamento público como qualquer vantagem adquirida através do financiamento são quantificáveis e demonstráveis, havendo um mecanismo adequado que assegura que são integralmente transferidos para os beneficiários finais, por exemplo através de uma redução dos preços,

b) Nenhuma outra vantagem é concedida ao intermediário, porque é selecionado por concurso público ou porque o financiamento público está disponível para todas as entidades que satisfaçam as condições objetivas necessárias, de modo que os clientes, enquanto beneficiários finais, tenham direito a adquirir serviços equivalentes a qualquer intermediário relevante.

Se forem preenchidas as condições enunciadas no parágrafo anterior, aplicam-se as regras em matéria de auxílios estatais ao nível dos beneficiários finais.

Nota: consultar Comunicação da Comissão *Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/1)*

As atividades de normalização, calibração, atualização de hardware e software são atividades não económicas?

Esta análise terá de ser feita caso a caso, de acordo com a definição da Comissão Europeia de atividades não económicas. No entanto, se forem consideradas atividades de suporte a Vendas e Prestação de Serviços, poderão ser consideradas atividades económicas.

Os investimentos em edifícios ou rendas com imóveis são elegíveis?

Não é elegível o investimento em edifícios. Também não são elegíveis despesas com rendas de imóveis.

O incentivo para equipamento científico e tecnológico entra em conta com a sua aquisição e amortização?

Pode ser considerada a aquisição e amortização.

É possível prever no orçamento solicitado valor para overheads (custos indiretos)?

Não são considerados custos de overheads.

Desde quando são elegíveis as despesas?

- **Início do ano civil?**
- **Submissão da candidatura?**
- **Contratualização do apoio para os três anos?**

As despesas para efeitos de financiamento só são elegíveis a partir da data limite da submissão da candidatura – 23 de maio de 2018. A entidade é livre de apresentar um plano de atividades estratégico com início até ao momento da assinatura do contrato.

Se o financiamento previsto para uma ação específica não for realizado na sua totalidade o que acontece?

Se tal for apurado durante a execução do projeto, a verba não realizada poderá ser alocada a outra atividade, desde que justificada e relacionada com o projeto. Se tal for apurado no final dos 3 anos do projeto, a verba remanescente poderá ser incluída num próximo período de financiamento base.

Como previsto no nº5 do capítulo XV do Regulamento do Financiamento base, “Em sede de avaliação intercalar, a Comissão Executiva do FITEC, sob proposta fundamentada da ANI, poderá alterar os valores de financiamento, sem prejuízo dos valores máximos fixados, em função da dotação orçamental prevista em sede de Aviso, e nos termos que sejam neste previstos”.

Exemplo: se estiver prevista a despesa de €100 mil para um equipamento no ano 2, e o investimento no mesmo for realizado com um montante inferior, a verba remanescente poderá ser realocada a outra rubrica, sob apresentação de justificação pela entidade e sujeito a avaliação por parte da ANI.

Contratação de doutorados: São abrangidos recursos humanos que já fazem parte do quadro, por exemplo os que estejam a fazer doutoramento? Relativamente a este caso, e a ser possível, o investimento elegível é o total do novo contrato ou o diferencial face ao contrato anterior?

No que diz respeito à contratação de recursos humanos qualificados pelos centros interface, o objetivo 3 do regulamento é claro na referência a jovens doutorados e outros jovens quadros especializados. Na alínea b. do nº2 do capítulo V refere que, para o reforço do emprego científico, é necessário um programa de capacitação, que justifique a contratação de X recursos humanos por termo indeterminado ou a termo resolutivo incerto.

A contratação de recursos humanos elegível neste âmbito deve ter um efeito adicional face ao número inicial de RH inicial da entidade e não uma simples conversão de categoria ou de funções dos RH já existentes.

Exemplo: se a contratação do doutorado disser respeito a um recurso humano já anteriormente contratado (ainda que com outras funções ou categoria), o KPI de “recursos humanos com contrato” manter-se-á igual, não havendo efeito de adicionalidade.

São abrangidos estudantes de doutoramento que estejam a desenvolver atividades de investigação no âmbito de bolsas de investigação?

A contratação dos doutorandos a exercer investigação na entidade (incluindo os que são alvo de financiamento através de bolsas de investigação), será possível após a conclusão do Doutoramento (e o término da bolsa a que estava associado, caso seja o caso). Desta forma, não são elegíveis as despesas com bolsas de investigação.

Em termos de contratação de outros jovens quadros, qual a relação com a medida “Jovens Técnicos para a Indústria”?

O plano a ser avaliado é composto por uma estratégia e orçamento global para o período de três anos. A conjugação das fontes de financiamento é importante e será tida em conta para a avaliação. Existindo a possibilidade de estágios profissionais nos centros interface, financiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), estes serão considerados de forma positiva.

Link:

https://www.iefp.pt/documents/10181/7118590/Regulamentos+EP_2+revis%C3%A3o-23-01-2018/32b038b4-24bb-457e-843e-2168fa43743f

Em relação ao Objetivo 2 do regulamento (Reforçar a colaboração entre Centros de Interface e Instituições de Ensino Superior...: incentivar a ligação às instituições produtoras de conhecimento, nomeadamente as instituições de Ensino Superior e entidades de investigação associadas...), a comprovação dessa colaboração pode incluir protocolos de “Third Party Agreements”?

Sim, os protocolos “Third Party Agreements” (incluindo a cedência de Recursos Humanos qualificados) podem ser aceites.

As “entidades de investigação associadas” mencionadas no Objetivo 2 do regulamento podem ter personalidade jurídica?

Não, não podem ter personalidade jurídica.

Avaliação da Candidatura

De que forma é que a classificação obtida na candidatura influencia o Financiamento Base a ser atribuído?

Será tido em conta o mérito da candidatura, aplicando-se os seguintes coeficientes aos termos apurados nas questões anteriores:

- Excelente – 100% do incentivo máximo;
- Muito bom – 80% do incentivo máximo;
- Bom – 60% (sessenta por cento) do incentivo máximo;
- Insuficiente – sem financiamento.

De que forma é que a contratação de recursos humanos influencia a classificação máxima obtida?

Para efeitos de avaliação, a proposta só poderá obter pontuação máxima se incluir pelo menos 20% da despesa a financiar em recursos humanos qualificados.

Qual o período de avaliação?

Após o encerramento do concurso, o período de avaliação decorrerá no prazo de 40 dias úteis, ao qual acrescem 10 dias úteis como período de audiência prévia.

Quando é que é comunicada a decisão final?

A decisão final deverá ser comunicada no prazo de 5 dias úteis após o período de avaliação e audiência prévia.

A questão dos 80% no primeiro ano para as avaliações “Excelentes” têm que impacto no plano trianual? Trata-se de um corte no primeiro ano ou uma cativação? No caso da cativação, quando e como serão recuperados os 20%?

A percentagem dos 80% é referente ao montante de financiamento no primeiro ano e para as candidaturas consideradas “excelentes” – cuja avaliação corresponde a 100% do financiamento. Será cativado 20% do incentivo relativo ao primeiro ano, ficando o seu pagamento condicionado à avaliação global da execução do plano, ou seja, à concretização plena do plano trianual.

Por exemplo: uma entidade tem um plano aprovado para três anos de €1,5 milhões e consequentemente, para o primeiro ano, €500 mil. Essa entidade verá cativado 20% desse valor, €100 mil, que serão desbloqueados após a avaliação final do plano trianual, se este for executado por completo.

A avaliação e monitorização é feita sobre o plano e orçamento totais ou sobre o plano e orçamento relativo ao financiamento base? Os KPI avaliados são os referentes ao total do plano ou apenas aos cobertos pelo financiamento base?

O posicionamento proposto para a candidatura é feito de acordo com vários objetivos e várias fontes de financiamento. Apesar do financiamento base ser para ações específicas dentro de uma estratégia global, a avaliação irá incidir sobre a proposta global candidatada e respetiva execução. Face a isto, os KPI avaliados são os referentes ao total do plano.

Por exemplo: se o plano global contemplar a contratação de 3 doutorados, mesmo que através do financiamento base seja financiado apenas 1 doutorado, a avaliação será feita sobre a ação global prevista para a entidade, ou seja a contratação dos 3 recursos humanos.

Podem ser sugeridos novos KPI? Ou são apenas considerados os previstos no guião de avaliação?

Em relação ao formulário, são pedidas informações para caracterização e prospetiva da entidade, já utilizadas em versões anteriores. Apesar disto, nada impede que, face ao posicionamento previsto, a entidade possa sugerir novos indicadores ou métricas.

É feita a candidatura com base em anos civis ou em anos de financiamento?

A candidatura é feita com base nos anos de financiamento, a contar a partir de maio de 2018. O período trianual termina em maio de 2021.

Pagamentos

Quando é que será feita a primeira transferência?

No primeiro ano de financiamento (2018), será feita uma única transferência 30 dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Pode o Centro Interface receber o valor global atribuído de uma única vez?

Não. O valor global das transferências relativas ao Financiamento Base, não poderá ultrapassar, em cada ano, 40% do valor total máximo contratualizado a financiar no triénio 2018-2020.

De que forma é que se vão processar as restantes transferências?

As restantes transferências (2019-2020), serão feitas 30 dias após a apresentação e avaliação dos relatórios semestrais e anuais solicitados. Como os pagamentos se traduzem em adiantamentos poderá ser feito, se aplicável, após avaliação final da execução global do plano algum tipo de acerto nos montantes já financiados.

Monitorização ao longo do período de execução

Quais são as obrigações de reporte e contabilização das despesas?

A monitorização da execução será assegurada pela avaliação dos relatórios de execução do plano de atividades aprovado com a candidatura.

As despesas associadas à execução das atividades devem ser contabilizadas de acordo com os normativos contabilísticos vigentes. Por forma a evidenciar os custos e proveitos das atividades não económicas e a salvaguardar eventuais auditorias, essa contabilização deve ser segregada por projeto.

Dado que o financiamento é destinado a atividades de carácter não económico - na aceção da Comunicação da Comissão Europeia sobre o Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) - o Centro Interface deve demonstrar que está em condições de identificar nas suas contas, de forma segregada, as atividades de carácter económico e não-económico, pelo que a entidade deverá manter um sistema de contabilidade analítica com esse fim.

Tendo em vista evidenciar esta separação de atividades, cada entidade deverá proceder à introdução de um ponto específico no Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados, presente no Relatório de Atividades e Contas, produzido anualmente, com a agregação dos custos, rendimentos e financiamentos de cada um dos grandes centros de custos (Atividades Económicas e Atividades Não Económicas).

Contratação de doutorados

Como se aplica o Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto, à contratação de doutorados no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?

O regime aprovado pelo Decreto-lei 57/2016, de 29 de agosto aplica-se apenas à contratação a termo resolutivo de doutorados, com recurso a financiamento público, para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições do SCTN, tendo em vista o desenvolvimento estratégico das mesmas e o reforço do investimento em ciência e tecnologia.

No âmbito do Financiamento Plurianual de Base, o presente decreto-lei aplica-se quer a entidades de natureza pública como privada.

Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições previstas, a abertura do procedimento concursal deve ser publicitada no portal <http://www.eracareers.pt>, administrado pela FCT.

A contratação de doutorados por tempo indeterminado também está abrangida pelo regime aprovado pelo Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto?

Não, o regime aprovado pelo Decreto-lei 57/2016, de 29 de agosto aplica-se à contratação a termo resolutivo de doutorados para atividades de I&D e outras relacionadas (ver acima). A contratação de doutorados sem termo deve ser realizada nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

No entanto, se a contratação se realizar por via de abertura do procedimento concursal, deve a mesma ser publicitada no portal <http://www.eracareers.pt>, administrado pela FCT.

Qual a idade máxima dos doutorados a contratar no âmbito deste Financiamento Plurianual de Base?

Conforme consta no Aviso 01/FITEC/2018, para efeitos do cumprimento do Objetivo 3 do Financiamento Base (Reforçar o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros técnicos especializados), apenas serão admissíveis contratações de doutorados com idade não superior a 40 (quarenta) anos no ano da contratação.

Pelo menos 50% dos Doutorados a contratar ao abrigo do Financiamento Plurianual de Base têm que ser contratados por tempo indeterminado?

Sim. Conforme também referido no Aviso 01/FITEC/2018, para efeitos do cumprimento do Objetivo 3 deste Financiamento Base, o Centro Interface deverá demonstrar a contratação por tempo indeterminado de pelo menos 50% dos Doutorados contratados.

Relatórios de execução

Qual o período para entrega dos relatórios de execução?

O 1º relatório de execução deve ser entregue 6 meses após a assinatura do contrato de financiamento (dezembro de 2018), e tendo em conta a seguinte periodicidade:

- **Ano 1:**
 - Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre, a contar da data de assinatura do contrato (dezembro de 2018).
 - Relatório Intercalar Anual, no prazo de 90 dias após o final do Ano 1 (a data de início do Ano 1 consta na cláusula 4ª do contrato de cada CIT).
- **Ano 2:**

- Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre;
- Relatório Intercalar Anual, no prazo de 90 dias após o final do Ano 2.
- **Ano 3:**
 - Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre;
 - Relatório Final, no prazo de 90 dias após final Ano 3.

O início do período de execução do financiamento de cada Centro Interface é aquele que está mencionado na cláusula 4ª do Contrato de Concessão de Financiamento (“**Prazo de Execução do Financiamento**”). Esta data marca o início do Ano 1 de financiamento.

***Exemplo 1:** um CIT cujo projeto tenha tido início em junho de 2018, terá de entregar o 1º relatório de execução apenas em junho de 2019. Este 1º relatório corresponde ao Relatório Intercalar Anual do Ano 1.*

***Exemplo 2:** um CIT cujo projeto tenha tido início em novembro de 2018, terá de entregar o 1º relatório de execução em junho de 2019 (que corresponde ao seu Relatório Intercalar Semestral), entregando em novembro de 2019 o Relatório Intercalar Anual.*

Regras de publicitação dos apoios

Quais as regras de publicitação dos apoios no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?

A ANI disponibiliza um guião com as regras de publicitação do apoio, referindo as situações em que deve ser publicitado o financiamento obtido, os logotipos a considerar, as dimensões mínimas do material de publicitação e os *templates* necessários.

Alterações ao projeto

É possível alterar a data de início e fim de execução do financiamento?

Não, a data de início do projeto, registada na cláusula 4ª do Contrato de Concessão de Financiamento, não pode ser objeto de alteração. A data de fim do projeto ocorre 36 meses após a data de início.

Que alterações ao projeto devem ser comunicadas à ANI?

Deve ser comunicada qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura.

Por exemplo:

- alterações significativas à estrutura do Plano de Ação Estratégico (PAE) que ponham em causa a execução de parte das atividades previstas;
- alterações significativas no investimento previsto;
- alterações significativas nos objetivos a alcançar.

Não é necessário comunicar ou solicitar autorização prévia para pequenos ajustes nos montantes de investimento previsto ou nas datas de aquisição de serviços e equipamentos. Essas situações deverão ser reportadas nos relatórios de execução semestral e anual. Nesses documentos deverá fazer-se um resumo dos aspectos mais relevantes que ocorreram no período a que se referem, bem como dos resultados alcançados e desvios face ao previsto em candidatura.